ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, com sede na Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267, CEP 08.573-040, inscrita no CNPJ sob n° 49.910.821/0001-54, neste ato representado por seu PRESIDENTE, SR. **VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES,** no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, a empresa **UNIART METAIS E MADEIRA LTDA**, com sede à Rua Luiza de Carvalho, 378 – lote 03 QDR34, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ n. 47.482.995/0001-38, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, documentação cadastrada internamente nº 0276 **(LGPD)**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 01/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS ***para eventual contratação de empresa especializada para confecção de Matriz e Medalhas de Mérito***, nos termos da Lei n. 14.133/2021, RESOLUÇÃO Nº 03/2024 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Matriz**, com diâmetro externo mínimo de 115 x 60mm para confecção da Medalha de Mérito "**PERSONALIDADE DA CIDADE**", medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura.	01	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
02	**Medalha de Mérito "PERSONALIDADE DA CIDADE"** – deverá ser confeccionada em metal dourado, medindo 6 (seis) centímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, exibindo no centro a inscrição **PERSONALIDADE DA CIDADE**, contornada em sua borda com a seguinte inscrição: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba (borda superior) e Medalha de Mérito (borda inferior). No reverso da medalha constará o Brasão do Município de Itaquaquecetuba.	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
VALOR GLOBAL 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)				

1.2. Conforme se constata dos autos, não há a indicação de órgãos ou entidades públicas aderentes ao presente registro de preços.
1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Ata, salvo se houver interesse de órgãos pertencentes a Administração municipal de Itaquaquecetuba e que não tenham ingressado a esse registro de preços, em momento oportuno, na condição de órgão participante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 1 ano, contado a partir da data de assinatura desta ata, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados e restando nela saldo remanescente.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços serão reajustados em caso de eventual prorrogação da vigência, contados da data limite para apresentação da proposta, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

3.2. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo fornecedor, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

3.6.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador:

3.6.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada;

3.6.1.2. Convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

3.6.1.3. Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos na Resolução nº 03/2024.

3.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.8.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.8.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.8.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.8.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.4 será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.10.1. por razão de interesse público; ou

3.10.2. a pedido do fornecedor.

3.11. A apuração e aplicação das sanções relacionadas ao descumprimento contratual compete ao órgão contratante, devendo ser comunicado ao órgão gerenciador as situações de desatendimento às condições estabelecidas no edital pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho para os itens: 01 e 02 e deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo n.º 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento através do telefone (11) 4646-4520 ramal 203 (Wilson e Denani) ou pelos e-mails: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br e licitacao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br.

a) A Administração possui e disponibilizará para a futura CONTRATADA a Matriz do **Brasão do Município de Itaquaquecetuba** adquirida anteriormente, caso haja eventual aquisição;

a1) A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda e uso exclusivo da ferramenta (matriz) de posse da Edilidade, durante o processo de feitura de eventuais medalhas de honrarias, comprometendo-se a arcar com qualquer avaria que venha ocorrer por mau uso.

b) O servidor competente desta Administração, disponibilizará à CONTRATADA 01 (um) modelo de cada item constante nesta Ata de Registro de Preços, para sua confecção;

c) A criação das artes será de responsabilidade da futura CONTRATADA e estará condicionada a apresentação das provas (layouts) dos itens a serem enviadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da(s) AF(s) - Autorização(ões) de Fornecimento(s), emitidas pela CONTRATANTE, em seu formato definitivo para aprovação do servidor competente da Administração;

d) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;

e) Caso o servidor competente desta Administração, constate nos produtos defeito ou discriminação diversa da exigida, a CONTRATADA será acionada para efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com total atenção aos itens solicitados, sem ônus para a CONTRATANTE;

f) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta aquisição e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE;

g) Com a finalidade de documentar, garantir e preservar a fabricação de eventual ferramenta (matriz) descrita no item 01, a futura CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia contendo as seguintes características:

g1) Tipo de Material;

g2) Dureza;

g3) Capacidade de Produção: Respeitando obrigatoriamente as alíneas “g4”, “g5” e “g6”, sua capacidade de produção será de no mínimo 100 (cem) medalhas;

g4) Instruções de Uso: O material EXCLUSIVO para confecção de medalhas deverá ser LATÃO CHAPA MOLE. Não recomendado outros tipos de materiais;

g5) Impacto: Resistência máxima ao impacto de forma hidráulica;

g6) Conservação: A Matriz deverá ser conservada lubrificada com graxa, sob risco de danificar a Matriz e sua perda de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

5.1.1. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do Registro de Preços, encontram-se definidos no Edital e no Anexo I, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos da Resolução nº 03/2024, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento os representantes legais da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e o Fornecedor Beneficiário.

Itaquaquecetuba/SP, 20 de agosto de 2026.

ROQUE LEVI SANTOS TAVARES:05703594812
Assinado de forma digital por ROQUE LEVI SANTOS TAVARES:05703594812
Dados: 2026.08.25 11:25:53 -03'00'

Ver. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES
Presidente
Contratante

MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA:01079012770
Assinado de forma digital por MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA:01079012770
Dados: 2026.08.24 12:09:59 -03'00'

MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Uniart Metais e Madeira Ltda
Contratada

Testemunhas

CLAUDEMIR APARECIDO FERRAREZI:07413518899
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR APARECIDO FERRAREZI:07413518899
Dados: 2026.08.24 14:05:19 -03'00'

Claudemir Aparecido Ferrarezi
RMI 1222

EMERSON SENEFONTES DE ARAUJO:97194972972
Assinado de forma digital por EMERSON SENEFONTES DE ARAUJO:97194972972
Dados: 2026.08.24 13:59:43 -03'00'

Emerson Senefontes de Araújo
RMI 1226